

25	1040	941	Abril	233.500,00	41.168,21	192.331,79
25	1040	941	Maio	388.320,32	319.828,36	68.491,96
Total				16.521.979,83	2.843.847,55	13.678.132,28

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 807 DE 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Decreta a remoção de 02 (duas) vagas livres do cargo de Gestor Social, Serviço de Gestão do Esporte, da Educação Física e do Lazer - GSOU06, da Secretaria Municipal de Educação para a Fundação de Esportes de Londrina - FEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 264/2020-FEL e o processo SEI nº 19.009.088263/2020-32,

DECRETA:

Art. 1º A remoção das vagas nº 000005 e nº 000006 do cargo de Gestor Social, Serviço de Gestão do Esporte, da Educação Física e do Lazer - GSOU06, da Secretaria Municipal de Educação para Fundação de Esportes de Londrina.

Parágrafo único. A remoção será realizada mediante a extinção, no Sistema FOLHA da unidade 19 - Prefeitura Municipal de Londrina, das vagas livres, com posterior criação de vaga no Sistema FOLHA da unidade 31 – Fundação de Esportes de Londrina.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Sandro Henrique Moreira dos Santos, Diretor(a) Presidente - Gabinete

DECRETO Nº 808 DE 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Decreta a remoção de 1 vaga livre de Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão - TGPA01 da Autarquia Municipal de Saúde - AMS para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAA..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.009.079982/2020-62,

DECRETA:

Art. 1º A remoção da vaga nº 0304 do cargo de Técnico de Gestão Pública - Assistência de Gestão - TGPA01, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SMAA.

Parágrafo único. A remoção será realizada mediante a extinção, no Sistema FOLHA da unidade 60 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS, da vaga livre, com posterior criação de vaga no Sistema FOLHA da unidade 19 – Prefeitura Municipal de Londrina - SMRH.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 809 DE 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Regulamenta para o ano de 2020, o disposto do Artigo 341 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de Dezembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.001098/2020-76;

Considerando a indisponibilidade de vagas em alguns cemitérios desta municipalidade;

Considerando a necessidade incessante da disponibilização de jazigos às famílias enlutadas para novas concessões;

Considerando a previsão do Artigo 341 da Lei Municipal nº 11.468/2011, que em caso de desistência do concessionário, o mesmo será reembolsado pela ACESF em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do terreno;

Considerando o critério da oportunidade e conveniência da administração pública e consonante com as medidas de contenção financeira e orçamentária advindas da situação emergencial em que o município se encontra; e

Considerando por fim, os requerimentos feitos a esta Autarquia, de concessionários solicitando a desistência da concessão e a devolução a ACESF,

DECRETA:

Art. 1º A Administração de Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, disponibilizará no ano de 2020, recursos financeiros para o reembolso previsto no Artigo 341 da Lei Municipal nº 11.468/2011, no limite do percentual de 60% (sessenta por cento) do valor atual dos terrenos aos concessionários que manifestaram e/ou vierem a manifestar interesse, mediante requerimento junto à ACESF de Londrina.

Art. 2º Serão disponibilizados recursos financeiros para aquisição de jazigos em cemitérios que atualmente não dispõem de vagas para novas concessões e apresentam alta demanda de procura, conforme relação e no limite estipulado abaixo:

Local	Qtd.
Cemitério Municipal João XXIII	5
Cemitério Municipal São Paulo	3
Cemitério Municipal Padre Anchieta	24
Cemitério Municipal Jd. da Saudade	4
Cemitério Warta ou Heimtal	3

Art. 3º Dos requerimentos protocolados, será convocado o(s) requerente(s) para formalização do Termo de Renúncia.

§ 1º No caso de protocolo realizado pelo responsável previsto no artigo anterior, deverão todos os sucessores de mesmo grau, quando houver, assinarem o referido Termo de Renúncia, com reconhecimento de firma por semelhança da(s) assinatura(s). Diante da impossibilidade de assinatura do Termo de Renúncia, poderá ser apresentado declaração de anuência dos referidos sucessores, também com reconhecimento de firma por semelhança, alvará judicial expedido para esse fim ou outro documento que demonstre a comprovação sucessória e consentimento dos demais sucessores.

§ 2º A comprovação de sucessor se dará por grau de parentesco, considerando sempre o mais próximo do titular falecido, e este(s) sendo apresentado(s) desconsidera-se os mais distantes. A ordem se dará conforme abaixo:

- I - Cônjuge ou companheiro sobrevivente e descendente(s);
- II - Ascendente(s);
- III - Parente(s) em linha reta em 2º grau, Netos ou Avós, nesta ordem;
- IV - Parente(s) colateral(is) em 2º grau, Irmãos
- V – Parente(s) diretos em 3º grau, Bisnetos ou Bisavós, nesta ordem; ou
- VI – Parente(s) colateral(is) em 3º grau, Tios e Sobrinhos, nesta ordem.

Art. 4º Para concretização da desistência, o requerente deverá providenciar a transladação de eventuais restos mortais que lá estiverem sepultados.

§ 1º As transladações serão solicitadas mediante requerimento dirigido à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF, em que deverá ser apresentado documento que autorize a nova inumação, seja em outro jazigo no mesmo cemitério, bem como para transferência para outro cemitério público ou particular em Londrina ou outro município, e ainda serem encaminhados para cremação. Neste caso os custos da exumação ocorrerão por iniciativa da ACESF.

§ 2º Para transferência para outro cemitério particular ou público, deverá o requerente apresentar documento que autorize a nova inumação, expedido pela autoridade competente do local pretendido, exceto para os cemitérios administrados pela ACESF.

§ 3º Caso o requerente opte pela cremação dos restos mortais, deverá ser apresentado declaração da entidade que irá realizar o serviço.

§ 4º Para efetivação da transferência o requerente deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes.

§ 5º Poderá, ainda, o requerente, solicitar o envio dos restos mortais ao ossuário municipal, mediante preenchimento de formulário e pagamento do serviço de fornecimento da caixa padronizada para acondicionamento dos ossos.

§ 6º Não será autorizada a exumação dos restos mortais daqueles que estiverem sepultados na terra, conforme previsão legal.

Art. 5º Em caso de débitos financeiros para com a ACESF em nome do concessionário, do(s) renunciante(s) ou qualquer outro débito relacionado ao jazigo, haverá a compensação dos valores quando da efetivação do pagamento, pautado nas Leis Municipais nº 12.332, de 23 de setembro de 2015 e nº 12.543, de 4 de agosto de 2017.

Art. 6º O valor do reembolso de que trata o Art. 1º será depositado em conta bancária do(a) concessionário(a) ou requerente(s), mediante apresentação de documentação para esta finalidade.

§ 1º Serão efetuados depósitos em conta poupança apenas na Caixa Econômica Federal.

§ 2º Para realização dos depósitos, deverão ser indicadas as contas bancárias de todos os responsáveis e/ou sucessores.

§ 3º Quando houver mais de um sucessor para reembolso os valores serão divididos em partes iguais, havendo também nessa situação a opção de depósito em conta única em nome de um dos requerentes, desde que manifestada a intenção no termo de renúncia por todos os demais sucessores.

§ 4º Em nenhuma hipótese deverá ser realizado o pagamento em espécie ou cheque.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de julho de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

DECRETO Nº 810 DE 13 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Acresce o Art. 3º-A ao Decreto Municipal nº 1629 de 20 de dezembro de 2019, a fim de estabelecer procedimentos e metodologias específicas para pesquisa e análise de preço exclusivamente de medicamentos, materiais médico hospitalares, odontológicos e similares, enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI Nº 19.008.085111/2020-98;

Considerando levantamentos realizados pela Autarquia Municipal de Saúde no SEI nº. 60.009949/2020-12 que, em suma, apontam para um risco de desabastecimento de itens de saúde (3911117);

Considerando que muitos desses itens restaram desertos/fracassados nos últimos certames realizados;